



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 148/94 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal, para Doação e Escrituração de terreno de Propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, à Empresa FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA "ARAGUAFRIGO", e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso da Competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e fulcrado no que dispõe a Resolução RC Nº 021/94, de 09/03/94, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios "T.C.M", e da Lei Municipal nº 120/93, de 27/04/93, APROVA e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a Doação e Escrituração à Empresa FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA "ARAGUAFRIGO", inscrita junto ao CGC(MF) sob o número 734.296.720/0001-90 e I.E., nº 10.244.532, com Séde à Estrada Piratinin ga Km 04, Sítio Fernanda, Zona Rural, neste Município, com atividade principal de abate e frigorificação de bovinos, com aproveitamento de sub-produtos, especialmente de couros, a área de terreno de 5 (cinco) alqueires, em cultura e campo, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, situada no loteamento denominado "Vertente do Araguaia", aquisição concedida pela Lei Municipal nº 120/93, de 27/04/93, para ser doada à Empresa em questão, depois de cumprida as normas do Contrato de Empréstimo por Comodato de nº 043-C/93, de 25 de maio de 1.993, cuja área avaliada nesta data pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica por força desta Lei, a referida doação gravada dos ônus estabelecidos na letra "a" inciso I do art. 102 da Lei Orgânica Municipal, e no art. 17 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94, determinando desde já o prazo de no mínimo, 01 (um) ano para construção e funcionamento do Frigorífico, dispensado este se devidamente comprovado o seu cumprimento em prazo inferior.

Art. 2º - Considerando que todas as normas exigidas pelo Município foram cumpridas, a presente Doação se fará sem ônus para os cofres Públicos Municipais, correndo as despesas por conta da Empresa Frigorífico São Miguel do Araguaia Ltda "ARAGUAFRIGO".

§ 1º - A transferência de imóvel objeto desta doação, em prazo inferior a dois anos, a contar da aprovação desta Lei, implicará no ressarcimento aos cofres do Município da importância de R\$ 72.000,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Fls.02

(Setenta e Dois Mil Reais), corrigido monetariamente, valor este gasto pelo Município a título de fomento.

§ 2º - O constante do parágrafo anterior deverá constar da escritura pública, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.,
aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1.994.

EULER CESAR DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data afixei no placard desta Prefeitura, uma cópia da presente Lei, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

NILMA MOREIRA TOLENTINO
Secretária da Administração